Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12676/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/117978/2012/001
PROTOCOLO	: 1684313
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: JÁCOMO DAGOSTIN
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: ACÓRDÃO AC01-G.JRPC-772/2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA POR NÃO REMESSA DE DADOS ELETRÔNICOS AO SICOM. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Jácomo Dagostin, ex-prefeito do Município de Guia Lopes da Laguna, em face do Acórdão AC01-G.JRPC-772/2014, proferido no Processo TC/117978/2012, que o apenou com multa regimental de 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da não remessa dos dados eletrônicos dos balancetes de janeiro a dezembro de 2011, do Fundo Municipal de Saúde de Guia Lopes da Laguna, para o Sicom.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-34823/2016 (peça 3).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-3ª PRC-13324/2020 (peça 15), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos do art. 3º, § 6º, da Lei Estadual n. 5.454/2019.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/117978/2012 – peça 26), verifica-se que o ex-prefeito de Guia Lopes da Laguna, Sr. Jácomo Dagostin, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, a sanção pecuniária que lhe fora imposta no Acórdão AC01-G.JRPC-772/2014, objeto de revisão neste processo.

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc